PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 2411 / 2025

DATA: 13/03/2025 - :8:45:17

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
ABERTURA DE CREDITO - PLAYGRAUND CONVENIO 19-2025

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/03/2025 08:50:05	46918825291	PROJETO COMPLETO - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND.pdf	
13/03/2025 08:50:16	46918825291	71.171-3 EXTRATO FEVEREIRO.pdf	
13/03/2025 08:50:16	46918825291	71.171-3 EXTRATO JANEIRO.pdf	
13/03/2025 08:50:17	46918825291	71.171-3 SALDO.pdf	
13/03/2025 13:09:20	46918825291	Memo 073 Abertura de Credito Playgraund .pdf	
14/03/2025 10:08:16	69747199220	Manifestação 034 EXCESSO-ANULAÇÃO SEMACOL 469.600,00 AQUIS PLAYGROUND CV Nº 19-2025-SEOSP.pdf	
28/03/2025 17:10:11	52815030225	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.pdf	
01/04/2025 17:35:23	69867615204	054 M 060 - ab. de créd. Especial por Excesso e anulação - R$469.600,00- PLAYGROUND PRAÇA SEMACOL - PROC. 2411-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 06/2025.

Rolim de Moura – RO, 19 de fevereiro de 2025.

DA: ***DIVISÃO DE CONVÊNIOS***
PARA: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***

Venho por meio deste, encaminhar projeto aprovado **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, referente ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2025/PGE-SEOSP,** celebrado com Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, e o Município de Rolim de Moura.

O valor celebrado e aprovado para a referida aquisição é de **R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, sendo o valor da **Concedente de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** e o **valor de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)** de contrapartida já deposita pelo município de Rolim de Moura.

O recurso foi desembolsado em 29 de janeiro de 2025, e o projeto em tela, em sua execução não poderá ser alterado sem o conhecimento deste setor.

Sonia Ap. Pancieri Zandonadi
Assessora Superior de Governo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 19/2025/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO, doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor ALDAIR JULIO PEREIRA, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0056395943.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.004146/2024-15,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 3/2025/PGE-SEOSP (id. 0056544364), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.004146/2024-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto ***AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS*****,** conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 0055881774) e anexos do presente processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0056063592);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0056395910), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(id. 0056063592)
Valor	R$ 400.000,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42 01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07055

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 26 de dezembro de 2024, conforme Nota de Empenho id. 0056063592.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 0056575320 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Caixa Econômica Federal	2755	00071171-3

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que

venha a substitui-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - **DO CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - **DO CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se

refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

13.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

15.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão,

denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056544429** e o código CRC **BC7A208C**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056544429

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2024

Unidade Gestora
270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Número
2024NE000886

Data Referência
26/12/2024

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.006334/2024-22

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2024PE000148

Credor
04.394.805/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AV JOAO PESSOA AV JOAO PESSOA 004478 - CENTRO - ROLIM DE MOURA - RO - 76940000

Valor
400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio ou Termo de For

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Não

Complemento
270001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Empenho referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e o Município de Rolim de Moura¿RO, destinado ao objeto de Aquisição de Playground para Praças e Espaços Públicos Municipais. Despacho-NFEF (0056054937), Autorização-GAB (0056061910), Plano de Trabalho SEOSP-GET (0055881774). Processo n.º0069.004146/2024-15.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
27001

Programa Trabalho
15 451 2183 2428 242802

Função
15 Urbanismo

Subfunção
451 Infra-Estrutura Urbana

Programa
2183 2183-DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ação
2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Subação
242802 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Fonte Recurso
1.500.0.07055 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BLOCO PARLAMENTAR "ENDIREITA RONDÔNIA"

Natureza Despesa
44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	400.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 26/12/2024 às 15:21:37
Emissor: Joab Cabral de Souza

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2024

Unidade Gestora
270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Número
2024NE000886

Data Referência
26/12/2024

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.006334/2024-22

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2024PE000148

Credor
04.394.805/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AV JOAO PESSOA AV JOAO PESSOA 004478 - CENTRO - ROLIM DE MOURA - RO - 76940000

Valor
400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 26/12/2024 às 15:21:37
Emissor: Joab Cabral de Souza

Página 2 de 2

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Técnico em Planejamento - SEOSP/RO

Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Técnico(a)**, em 30/12/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 30/12/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 30/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 30/12/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056063592** e o código CRC **A6847B0C**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056063592

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 25/2025/PGE-SEOSP **2-VINCULANTE:** SEOSP **3-VINCULADA:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ/MF Nº: 22.855.142/0001-73. **4-OBJETO:** Aquisição de Playgrounds para Instalação em espaços públicos na Cidade e Distritos de Machadinho do D'Oeste. **5-REPASSE:** R$ 400.000,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 1545121832428242802 - Fonte de Recurso: 1500007055 - Natureza da Despesa: 44404201 **7-CONTRAPARTIDA:** R$ 26.500,00 **8-VIGÊNCIA:** Prazo de 365 dias, a contar da data da liberação dos recursos. **9-PROCESSO:** 0069.004112/2024-21 **10-DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2025.

Protocolo 0056735009

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNT/1261/SEPOG/PGE/2023 **2-CONTRATANTE:** SEPOG **3-CONTRATADA:** GMO GLOBALSIGN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF Nº: 24.752.571/0001-40 **4-OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato, por mais 12 meses, contados do termo final da vigência anterior. **5-PROCESSO:** 0035.003054/2023-24 **6-DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2025.

Protocolo 0056730739

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 684/2024/PGE-SEOSP **2-VINCULANTE:** SEOSP **3-VINCULADA:** MUNICÍPIO DE CACOAL, CNPJ/MF Nº: 04.092.714/0001-28 **4-OBJETO:** Construção de pista de caminhada no Estádio Aglair Tonelli. **5-REPASSE:** R$ 150.000,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 1545121832428242802 - Fonte de Recurso: 1500007053 - Natureza da Despesa: 44404201 **7-CONTRAPARTIDA:** R$ 39.925,82 **8-VIGÊNCIA:** Prazo de 180 dias, a contar da data da liberação dos recursos **9-PROCESSO:** 0069.001179/2024-11 **10-DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2025.

Protocolo 0056732436

EXTRATO

1-EXTRATO: 2º TACNV/333/SESAU/PGE/2023 **2-VINCULANTE:** SESAU **3-VINCULADA:** MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, CNPJ/MF Nº: 63.761.993/0001-34. **4-OBJETO:** Fica autorizada a Ampliação de Metas do presente convênio, conforme o novo Plano de Trabalho (0056533707), assim como fica fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 365 dias, a contar de 25/01/2025. **5-PROCESSO:** 0036.036254/2023-53 **6-DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2025.

Protocolo 0056737229

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 19/2025/PGE-SEOSP **2-VINCULANTE:** SEOSP **3-VINCULADA:** MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, CNPJ/MF Nº: 04.394.805/0001-18. **4-OBJETO:** Aquisição de Playground para praças e espaços públicos municipais. **5-REPASSE:** R$ 400.000,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 1545121832428242802 - Fonte de Recurso: 1500007055 - Natureza da Despesa: 44404201 **7-CONTRAPARTIDA:** R$ 69.600,00 **8-VIGÊNCIA:** Prazo de 365 dias, a contar da data da liberação dos recursos **9-PROCESSO:** 0069.004146/2024-15 **10-DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2025.

Protocolo 0056731493

EXTRATO

1-EXTRATO: 7º TACOOP Nº 025/PGE/2020 **2-VINCULANTE:** SEJUS **3-VINCULADO(A):** SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE ALVORADA D'OESTE, CNPJ/MF Nº 63.789.804/0001-31. **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Cooperação, por mais 11 meses, a contar de 24.01.2024, até 24.12.2024.**5-PROCESSO:** 0033.377835/2020-20 **6-DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2024.

Protocolo 0056047343

EXTRATO

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24568
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/01/2025, às 15:19

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. Da Entidade

Órgão / Entidade do Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
CGC/CNPJ	04.394.805/0001-18
Endereço completo do proponente	AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO
Cidade	ROLIM DE MOURA
UF	RONDÔNIA
CEP	76.940-000
DDD / Telefone	(69) 3442-3100
Esfera Administrativa	MUNICIPAL

1.2. Do Responsável

Nome do Responsável	ALDAIR JULIO PEREIRA
CPF	271.990.452-04
RG / Órgão Expedidor	254.262 SSP/RO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Função	CHEFE DO EXECUTIVO
Matrícula	3492
Endereço	AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO
Telefone	(69) 98406-9487
CEP	76.940-000

2. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão / Entidade do Proponente	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEOSP
CGC/CNPJ	37.621.806/0001-07
Endereço completo do Concedente (distrito, bairro, rua, número, etc.)	Avenida Farquar, nº 2986, CPA, Palácio Rio Jamari, 4º andar.
Cidade	Porto Velho
UF	RO
CEP	76.801-470
DDD / Telefone	(69) 32128108
Esfera Administrativa	Estadual

3. OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Título do Projeto

Título do Projeto/Objeto	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

3.2. Justificativa

Justificativa	A justificativa para a aquisição de playgrounds os espaços (1 – PRAÇA DURVALINO J. DE OLIVEIRA, 2 – PRAÇA DA PISTA DE SKATE E KART, 3 – PRAÇA DA COHAB e 4 – PRAÇA DE NOVA ESTRELA), levamos em considerando diversos pontos relevantes: **1.** Benefícios Educacionais e Recreativos: Playground oferece um espaço educacional e recreativo fundamental para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças. Promove atividades ao ar livre que estimulam o aprendizado através do movimento e da interação social. **2.** Promoção da Saúde e Bem-Estar: Proporciona oportunidades para atividade física, ajudando a combater o sedentarismo e promovendo hábitos saudáveis desde a infância. **3.** Desenvolvimento Motor e Coordenação: Atividades físicas no playground contribuem para o desenvolvimento motor e coordenação das crianças, aspectos essenciais para seu crescimento saudável. **4.** Fomento à Socialização e Integração: Espaços de recreação ao ar livre incentivam a socialização entre os alunos, promovendo amizades e melhorando o ambiente escolar como um todo. **5.** Complemento: Integrar o uso do playground às atividades curriculares pode enriquecer o ensino, proporcionando novas formas de aprendizado e aplicação dos conhecimentos adquiridos. **6.** Valorização e Uso Eficiente dos Recursos Públicos: Investir em infraestrutura que beneficie diretamente a comunidade, demonstra um uso responsável e eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a qualidade de vida da população. **7.** Demandas da Comunidade: Atender a uma demanda crescente por espaços seguros e adequados para recreação infantil é uma preocupação legítima e necessária, refletindo o compromisso com o bem-estar das crianças e jovens do município.

	A aquisição de playgrounds não apenas satisfaz necessidades recreativas básicas, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças, promove um ambiente escolar mais saudável e favorece a inclusão social, justificando assim o investimento necessário. **OBJETIVO GERAL**: É proporcionar um ambiente seguro, estimulante e inclusivo onde as crianças possam desenvolver-se integralmente através do brincar. **METAS QUALITATIVAS** • Promoção do Desenvolvimento Infantil; • Incentivo à Atividade Física; • Fomento à Socialização e Interação • Criação de um Ambiente Inclusivo • Estimular a criatividade, a experimentação; **METAS QUANTITATIVAS** • Redução do sedentarismo; • Aumento da satisfação das crianças; • Melhoria do clima; • Aumento nas atividades físicas. **PÚBLICO A SER ATENDIDO** A abrangência deste projeto se estende Aproximadamente 800 crianças do municipio.

Meta	**Metas qualitativas:** ➢ Estimular interesse do público de crianças a frequentar as reuniões e eventos promovidos visando o lazer e entretenimento; ➢ Proporcionar ambientes com estruturas novas e necessárias crianças do município de Rolim de Moura. **Metas quantitativas** ➢ Acolher e estimular o convívio social de aproximadamente 800 crianças que frequentam esses locais semanalmente.

	<u>Ação</u> O Projeto foi elaborado para que os discentes possam ser ter uma praça e balneário mais moderno e estruturada deixando assim o ambiente e o serviço prestado mais eficiente para atender as crianças do nosso município. 1. Aquisição de Playground; 2. Tornar nossos espaços mais frequentados por famílias; 3. Melhorar os aspectos da paisagem dos espaços beneficiados.

Metas

Objetivos

Objetivo	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1.1. Vigência do convênio proposto

Início	APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO PELA CONCEDENTE
Término	365 DIAS

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPEFICIAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	-	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	-	-	-	-
	1.0	**PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 6 (SEIS)** **PLATAFORMA TIPO MP Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo:** 3 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em	UND	03	ALR	365/ALR

		polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura; 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido;3 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 coluna sem polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura e maçogalvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm; sem cobertura. Com 2 acabamento de coluna 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570 mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Escalada, tipo torcida, em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento aproximado de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de				

		polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Escorregador espiral (Caracol) com seção de deslizamento de 3700 mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4polega das parede de 2 mm de comprimento de 1900 mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mm x 710 mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento 1 Escada, tipo horizontal, confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão aproximada de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com 10 degraus, galvanizado pintura eletrostática, cor colorido. 1 Escorregador duplo com dimensão de 2600 mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390 mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Circuito de discos, com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensões 960 mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor				

		colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central d e 750 mm em polietileno roto moldado cor colorido; 1 Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 8 tacos, dimensão 1750 mm de comprimento X 790 mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura 1 Passarela negativa rotomoldada. Estrutura em forma côncava. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura 1 Ábaco em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5 hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas. 2 Par de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1, galvanizado. Cor colorido 1 Escada, tipo marinheiro, em aço galvanizado pintura eletrostática 3 degraus, com comprimento aproximado de 425 mm e largura de 400 mm, 4 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165 mm x				

		210 mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820 mm de comprimento.				
	2.0	Parque infantil colorido (Área necessária - 13x8 - 104M^2), com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600 mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido ; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura ele prostática com diâmetro de 25,40 mm e espessura de 1,95 mm;1 1 Escorregador ondulado com dimensão de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460 mm com parede dupla em p lietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de	Und	04	ALR	365/ALR

		1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Passarela reta rotomoldada. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes.				

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS		
Código	Especificação	Concedente (repasse)	Proponente (contrapartida)	Proponente (bens ou serviços)
44.40.42	(4) Despesas de Capital, (4) Investimento, (40) Transferências a Municípios e (42) Auxílios	R$ 400.000,00	R$ 69.600,00	R$ 0,00
Valor global da proposta original				
R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)				

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Concedente

Meta	Repasses da concedente		
	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela
1	R$ 400.000,00	R$	R$

4.2. Proponente

Meta	Depósitos de contrapartida financeira
	1º Depósito
1	R$ 69.600,00

5. DECLARAÇÕES

5.1. A comprovação de não existência de débito em mora ou situação de inadimplência, deste ente proponente, com outro órgão ou entidade administrativa estadual, que impeça a transferência de recursos, será dada com a apresentação de certidões negativas no momento da preparação do termo de convênio.

5.2. Após celebração desta proposta de convênio, este será executado de forma INDIRETA.

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

Campo para assinatura (manual ou digital)	
ALDAIR JULIO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL	
Nome do Prefeito(a):	ALDAIR JULIO PEREIRA
Local e data:	ROLIM DE MOURA – RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Agrupado - Página 28 / 87 - Gerado em 03/04/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD

Obra: **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**
Localização: 1 - PRAÇA DURVALINO JOAQUIM DE OLIVEIRA 2 - PRAÇA DA PISTA DE SKATE E KART 3 - PRAÇA DA COHAB 4 - PRAÇA DE NOVA ESTRELA
Referência Utilizada: Ata de registro de preço nº 02/2024
Municipio: Rolim de Moura e Distrito de Nova Estrela

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	UND	QUANT.	Valor Unitario	Valor Total
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 6 (SEIS) PLATAFORMA TIPO MP Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba (MODELO KMP 0601)	und	3,00	90.000,00	R$ 270.000,00
2	Parque infantil colorido (Área necessária - 13x8 - 104M²), com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma (MODELO KMP 0205)	und	4,00	49.900,00	R$ 199.600,00

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268 Assinado de forma digital por JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268 Dados: 2024.12.18 11:01:51 -04'00'

TOTAL GERAL **469.600,00**

JOEDER BRUNIERI DE SOUZA - CREA 17668D/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

PROCESSO Nº 2888/2023
PREGÃO Nº 66/GAB/2023

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Sirlene Aparecida Galani, Membro Substituta da Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **A. BRAZ CABRAL,** nome fantasia **(BRAZ PLAYGROUNDS & ENGENHARIA),** devidamente inscrita no CNPJ n° 31.660.213/0001-73, situada à Rua José Odilon Rios nº 2122 Bairro: Residencial Milão, CEP: 76.901-651 na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel: (69) 9.9282-9677, representada legalmente pelo Sr. Anderson Braz Cabral, inscrito no CPF nº 871.604.552-15. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de registro de preços nº 66/GAB/2023, processo administrativo nº 2888/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada, nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, homologada pelo Excelentíssimo Sr. Claudemir Rodrigues de Araújo, Prefeito em exercício (ID 507749) atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Playgrounds (Grande, Médio e Pequeno)** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

2.2.1 Empresa: **ANDERSON BRAZ CABRAL**
CNPJ nº 31.660.213/0001-73

Item	Descrição do Objeto	und	qtd	Valor Unit.	Marca
1	Parque infantil colorido (Área necessária - 13x8 - 104M²), com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de	und	07	R$ 49.900,00	KRENKE

	1200 mm de comprimento x 600 mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido ; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura ele prostática com diâmetro de 25,40 mm e espessura de 1,95 mm;1 1 Escorregador ondulado com dimensão de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460 mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Passarela reta rotomoldada. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes.				
02	**Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo:** 2 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x	und	10	78.900,00	KRENKE

	1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido.1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido; 1 Balanço fixado à torre. Com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; Estrutura em Aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460 mm x 225 mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570 mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Escorregador duplo com dimensão de 2600 mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390 mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Escorregador ondulado com dimensão de 350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460 mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Passarela negativa rotomoldada. Estrutura em forma côncava. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira					

	plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura. 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820 mm de comprimento.				
03	**PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 6 (SEIS) PLATAFORMA TIPO MP Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo:** 3 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura; 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor	und	03	R$ 90.000,00	KRENKE

	colorido;3 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 coluna sem polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura e maçogalvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm; sem cobertura. Com 2 acabamento de coluna 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570 mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Escalada, tipo torcida, em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento aproximado de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Escorregador espiral (Caracol) com seção de deslizamento de 3700 mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4polega das parede de 2 mm de comprimento de 1900 mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mm x 710 mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento 1 Escada, tipo horizontal, confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão aproximada de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com 10 degraus, galvanizado pintura eletrostática, cor colorido. 1 Escorregador duplo com dimensão de 2600 mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390 mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Circuito de discos, com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensões 960					

	mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central d e 750 mm em polietileno roto moldado cor colorido; 1 Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 8 tacos, dimensão 1750 mm de comprimento X 790 mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura 1 Passarela negativa rotomoldada. Estrutura em forma côncava. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura 1 Ábaco em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5 hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas. 2 Par de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1, galvanizado. Cor colorido 1 Escada, tipo marinheiro, em aço galvanizado pintura eletrostática 3 degraus, com comprimento aproximado de 425 mm e largura de 400 mm, 4 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165 mm x 210 mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820 mm de comprimento.				
04	**PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (colunas) de madeira plástica medindo 110mmx110mm** e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 01 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x	und	02	R$ 32.900,00	KRENKE

	1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno roto moldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno roto moldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno roto moldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno roto moldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno roto moldado cor colorido fixado al solo. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno roto moldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes.				
05	**SCANDERE DOMOS** módulo avulso de escalada, tipo espacial, formato calota de icosidodecaedro sua estrutura é produzida em tubo redondo de aço revestido por zinco os acabamentos são confeccionados em polietileno; dimensões 2500mm e de altura de 1500mm.	Und	02	10.000,00	KRENKE

2.3 Não houve interessados em participar do cadastro reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além da Secretaria Municipal de Gabinete, Órgão gerenciador, também há outras secretarias participantes do registro de preços sendo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho DOeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado e praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho DOeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sirlene A. Galani
Membro Substituta da Gestora do Registro de Preços

Maurinho Piccioly
Chefe de Gabinete

Paulo Cesar de Mello
Secretaria Mun. Assistência Social

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

***EMPRESAS DETENTORAS DA ATA*:**

Razão Social: **A. BRAZ CABRAL**
Nome fantasia: **(BRAZ PLAYGROUNDS & ENGENHARIA)**
Representante: Sr. Anderson Braz Cabral
CPF nº 871.604.552-15

Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE APARECIDA GALANI**, **MEMBRO SUBSTITUTO COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, em 02/02/2024 às 13:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 02/02/2024 às 17:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MAURINHO PICCIOLY**, **SECRETARIO DE GABINETE**, em 02/02/2024 às 17:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO CESAR DE MELLO**, **SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 05/02/2024 às 08:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BRAZ CABRAL** , **PROPRIETÁRIO**, em 05/02/2024 às 10:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **509637** e o código verificador **62A88AF7**.

Referência: Processo nº 1-2888/2023. Docto ID: 509637 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

CNM: 096347.2.0031767-67

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura

Bel. Algmar José de Mesquita – *Oficial*
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: quimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 31.767, de 23/03/2017 – Livro **2** – Registro Geral

Quadra 06-A do Setor 001, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA", localizado na Avenida 25 de Agosto, entre a Rua Capibaribe e a Rua Ouro Preto, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de **15.442,50m²** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE(NORTE): Com a Avenida 25 de Agosto, por uma distância de 217,50m; FUNDO(SUL): Com a Avenida 25 de Agosto, por uma distância de 217,50m; LATERAL DIREITA(LESTE): Com a Rua Capibaribe, por uma distância de 71,00m; LATERAL ESQUERDA(OESTE): Com a Rua Ouro Preto, por uma distância de 71,00m. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 391.260.729-04, residente e domiciliado na Avenida Recife, nº 4850, Bairro Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO. **REGISTROS ANTERIORES:** R-178 e AV-811 da matricula 188, às Fls. 188 do Livro nº 02-A deste Serviço. Escrituração nos termos do art. 113 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 0018/2015-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA – OFICIAL

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: **-0-**

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 18 de dezembro de 2024

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

Selo Digital de Fiscalização
G2AAB33549-BB8BB
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma https://www.registrodeimoveis.org.br/

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ERXWA-J2EUK-RYAJJ-34B27.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ERXWA-J2EUK-RYAJJ-34B27

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALGMAR JOSE DE MESQUITA (CPF 186.681.001-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ERXWA-J2EUK-RYAJJ-34B27

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ERXWA-J2EUK-RYAJJ-34B27.

Praça Nova Estrela

CNM: 096347.2.0029621-06

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura
***Bel. Algmar José de Mesquita** – Oficial*
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 29.621, de 19/11/2015 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 356 da Quadra 04 do Setor 03, parte integrante do Loteamento denominado "DISTRITO DE NOVA ESTRELA", localizado na Avenida Araribóia, esquina com a Rua Tancredo Neves, no perímetro urbano do Distrito de Nova Estrela, Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de **4.102,50m²** (Quatro mil, cento e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE (OESTE): Com a Avenida Araribóia, por uma distância de 54,70m; FUNDO (LESTE): Com os Lotes 147,157,167,226, por uma distância de 54,70m; LATERAL ESQUERDA (SUL) Com a Rua Tancredo Neves, por uma distância de 75,00m; LATERAL DIREITA (NORTE): Com os Lotes 45, 55, 65, 75, 366, por uma distância de 75,00m. Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº . **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 391.260.729-04, residente e domiciliado na Avenida Recife, nº 4850, Bairro Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO. **MATRÍCULA ANTERIOR:** nº R-1/15.891, Ficha 01 do Livro 02-CL, deste Serviço. Escrituração nos termos do art. 113 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 0018/2015-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *MB. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: -**0**-

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 18 de novembro de 2024

Emolumentos, FUMDIPER, FUNDEP, FUMORPGE, Custas e Selo: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e Art. 9º da Lei nº 2.936/2012.		**Bel. Algmar José de Mesquita** – Oficial

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GZXPW-M5KMN-Z5JAR-ZGMWY

Selo Digital de Fiscalização
G2AAB33381-4C786
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validase/GZXPW-M5KMN-Z5JAR-ZGMWY.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma
https://www.registrodeimoveis.org.br/

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GZXPW-M5KMN-Z5JAR-ZGMWY

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALGMAR JOSE DE MESQUITA (CPF 186.681.001-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GZXPW-M5KMN-Z5JAR-ZGMWY

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GZXPW-M5KMN-Z5JAR-ZGMWY

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura

Bel. Algmar José de Mesquita – *Oficial*
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 28.040, de 03/10/2014 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 140 da Quadra 15 do Setor 002, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA", localizado , Bairro , no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de **11.244,00m²** (onze mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: 140,55m; FUNDO: 140,55; LADO DIREITO: 80,00m; LADO ESQUERDO: 80,00m. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, representado por seu Prefeito Municipal CESAR CASSOL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 130.920-SESDEC-RO, inscrito no CPF/MF nº 107.345.972-15, residente e domiciliado na Avenida 25 de Agosto, nº 3786, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO. **MATRÍCULA ANTERIOR:** nº 7.835 ficha 01 do Livro 2-AR, deste Serviço. Escrituração nos termos do art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *DC. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: **-0-**

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 18 de dezembro de 2024

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

Selo Digital de Fiscalização
G2AAB33548-76E16
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZMTC-RE7HQ-7UQ3V-D8N5D.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma https://www.registrodeimoveis.org.br/

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8ZMTC-RE7HQ-7UQ3V-D8N5D

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALGMAR JOSE DE MESQUITA (CPF 186.681.001-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZMTC-RE7HQ-7UQ3V-D8N5D

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZMTC-RE7HQ-7UQ3V-D8N5D.

CNM: 096347.2.0031703-65

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura

Praça do Cohab.

Bel. Algmar José de Mesquita – *Oficial*
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 31.703, de 01/02/2017 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 01 da Quadra A-1, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA 1ª ETAPA", localizado na Avenida Espirito Santo, esquina com a Rua 01, com a Avenida Rolim de Moura e com a Rua 02, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de **4.782,00m²** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE(NORTE): Com a Avenida Espirito Santo, por uma distância de 60,00m; FUNDO(SUL): Com a Avenida Rolim de Moura, por uma distância de 60,00m; LATERAL DIREITA(LESTE): Com a Rua 01, por uma distância de 79,70m; LATERAL ESQUERDA(OESTE): Com a Rua 02, por uma distância de 79,70m. **PROPRIETÁRIO**: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB/RO**, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n.° 049, de 11 de abril de 1983, inscrita no CGC/MF sob o n.° 04.894.374/0001-59, com sede na Cidade de Porto Velho - RO. REGISTRO ANTERIOR: R-3/2.021, às Fls. 021 do Livro n.° 02, deste Cartório. Escrituração nos termos do art. 113 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 0018/2015-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) ROGÉRIO BEKER DE OLIVEIRA – ESCREVENTE AUTORIZADO

R-1-31.703. DATA: 01 de fevereiro de 2017. Certifico que tendo em vista, o registro do Loteamento denominado ROLIM DE MOURA – 1ª ETAPA, sob o n.° R-3/2.021, ficha 01 do Livro n.° 02, deste Serviço; o imóvel desta matrícula foi destinado ao Poder Público Municipal, ou seja, ao MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, n.° 4478, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO, conforme Art. 4°, parágrafo 1°, da Lei n.° 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Escrituração nos termos do art. 113 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 0018/2015-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *RBO. (A.A) ROGÉRIO BEKER DE OLIVEIRA – ESCREVENTE AUTORIZADO

R-2-31.703. DATA: 20 de junho de 2017 - Prenotação nº 15.663 de 22/05/2017 - Protocolo nº 52.101, de 22/05/2017. Certifico que **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, na Avenida Farquhar, n.° 2986, Bairro Olaria, no Município de Porto Velho-RO; **ADQUIRIU** o imóvel desta matrícula, por Doação do proprietário supra qualificado, conforme Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura-RO., às Fls. nº 153/154 do Livro n.° 70-E, em 06 de Fevereiro de 2017 e Escritura Pública de Rerratificação de Escritura de Doação de Imóvel Urbano, lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura-RO, às Fols. 105/106 do Livro 72-E, em 19 de Maio de 2017. Ficando condiconada aos seguintes encargos, de acordo com a Lei Municipal n. 3.139/2016, com as alterações feitas através da Lei n. 3.289/2017: a) o Terreno objeto da doação somente poderá ser utilizado para reforma, ampliação, modernização e revitalização, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º; b) o Estado de Rondônia deverá iniciar, imediatamente após a efetivação da doação, os serviços discriminados no item anterior, em conformidade com o art. 2º; c) Fica vedada a alienação do terreno objeto da doação, bem como o desvio da finalidade a que se refereo Parágrafo Único do art. 1º; e d) Fica automaticamente revertido ao Município de Rolim de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4.

Moura, o terreno objeto dessa doação, no prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com art. 3º. **EMITIDA A DOI –** Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa Vigente da Secretaria da Receita Federal. **VALOR PARA EFEITOS FISCAIS:** R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). **DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO:** Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união n.º 1960.F43C.2B63.D74C emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em data de 19 de Junho de 2017. **CONDIÇÕES**: As constantes da referida Escritura. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens, conforme estabelece o Provimento 39/2014 – CNJ, que não consta indisponibilidade conforme código HASH n.º 23cf.033e.84d9. 4464.e13b. 8139. 7b27. 001f. d8b4.3fee, 7268.b9c0.f8e3.e1f2.8ffd.5a63.408c.7d67.d489.c713, às 17:41:38h do dia 20/06/2017. **EMOLUMENTOS, CUSTAS, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:** nº **G2AAA32284-6A328**, isentos nos termos da Lei nº 301/90 e Art. 9º da Lei nº 2.936/2012. Escrituração nos termos do art. 113 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 0018/2015-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *MB. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO

R-3-31.703. DATA: 23 de fevereiro de 2023 - Prenotação nº 35.603 de 15/02/2023 - Protocolo nº 72.055, de 15/02/2023. **FEITO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO**. Certifico que **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, representado, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, Brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, filho de Benedito Julio Pereira e Marina Silva Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH registro n. 03348413241 DETRAN/RO, e da Cédula de identidade RG nº254262/SESDEC/RO devidamente inscrito no CPF/MF nº 271.990.452-04, com endereço eletrônico: gabinete@rolimdemoura.ro.gov.br, residente e domiciliado à avenida Cuiabá nº 4903, Bairro Centro – Rolim de Moura- RO; **ADQUIRIU** o imóvel desta matrícula, conforme Escritura Pública de Reversão de Doação de Imóvel Urbano, lavrada Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Rolim de Moura-RO, às Fls. nº 155/157 do Livro n. 123-E, em 03 de fevereiro de 2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO**: **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). EMITIDA A DOI – Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa Vigente da Secretaria da Receita Federal. **CONDIÇÕES**: As constantes da referida Escritura. Emolumentos, custas, Fundimper, Fundep, Fumorpge e **selo digital de fiscalização:** nº **G2AAA38096-3BB1F**: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012. Escrituração nos termos do art. 67 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 014/2019-CG. *EL. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. (A.A) ROGÉRIO BEKER DE OLIVEIRA – SEGUNDO ESCREVENTE SUBSTITUTO

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: **-0-**

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 19 de dezembro de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4.

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

Selo Digital de Fiscalização
G2AAB33553-A7408
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALGMAR JOSE DE MESQUITA (CPF 186.681.001-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponivel no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/66GVE-SFEDA-NCT66-4TET4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO - SEMMADU

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 05/SEMMADU/2025	VENCIMENTO: **17/01/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo (SEMMADU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 286 de 08 de Dezembro de 2019, expede a presente **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**	PROCESSO: **1801993363**

ENDEREÇO: **PRAÇA DURVALINO JOAQUIM DE OLIVEIRA** (localizada na quadra entre a Avenida Florianópolis e Avenida Norte Sul); **PRAÇA DE NOVA ESTRELA** (localizada na quadra entre a Rua Tancredo Neves e Avenida Arariboia – RO – 383); **PRAÇA DA COHAB** (localizada na quadra entre a Rua 01, Rua 02, Avenida Espírito Santo e Avenida Rolim de Moura; **PISTA DE KART** (localizada na Avenida 25 de Agosto);

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INCRIÇÃO ESTADUAL:
ROLIM DE MOURA	**76940-000**	**04.394.805/0001-18**	-

ATIVIDADE: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS**

DETERMINANTES:

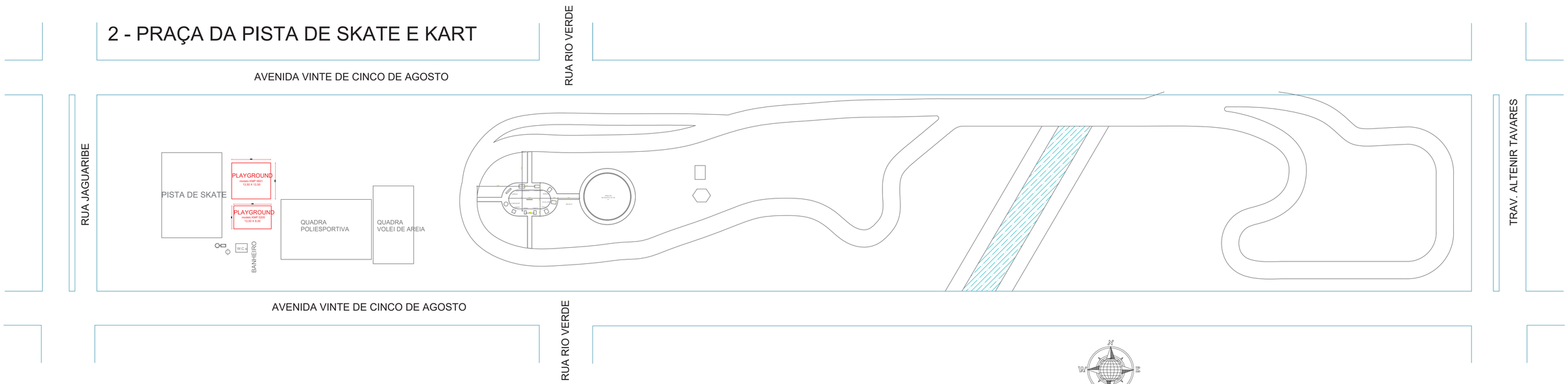
1. A certidão ora concedida não desobriga o empreendedor acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis. O requerente fica ciente que eventual declaração inverídica à SEMMADU para obtenção desta certidão implicará suspensão e/ou cancelamento do presente ato administrativo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação;
2. O empreendedor fica ciente de que a SEMMADU poderá instá-lo a requerer Licença Ambiental a qualquer tempo, caso o empreendimento ora dispensado do licenciamento ambiental venha a ser considerado efetiva ou potencialmente poluidor, não respondendo o interessado, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido;
3. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;
5. Esta Certidão Ambiental não autoriza a intervenção ou supressão em floresta de vegetação nativa, Área de Reserva Legal, Área de Uso Restrito quanto ao zoneamento, Terra Indígena ou Unidades de Conservação, cuja intervenção necessita de licenciamento ambiental específico perante o órgão ambiental competente;
6. Recomenda-se que os resíduos de construção civil não sejam armazenados em local inadequado, que sejam reaproveitados de acordo com as normas e legislação ambiental em vigor;
7. Essa Certidão Ambiental não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente.
8. Esta Certidão Ambiental foi emitida com base no art. 13, da Lei Complementar nº 286/2019 que estabelece que a Certidão ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
9. Esta Certidão Ambiental foi emitida com base no art. 13, § 1º, IV da Lei Complementar nº 286/2019, que dispõe sobre atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo;
10. O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta licença sem prejuízo das sanções Ambientais vigentes;
11. **Observado RTA Nº 0001/SEMMADU/2025 e Parecer Técnico nº 23/2025/SEMMADU.**

Rolim de Moura, 17 de janeiro de 2025.

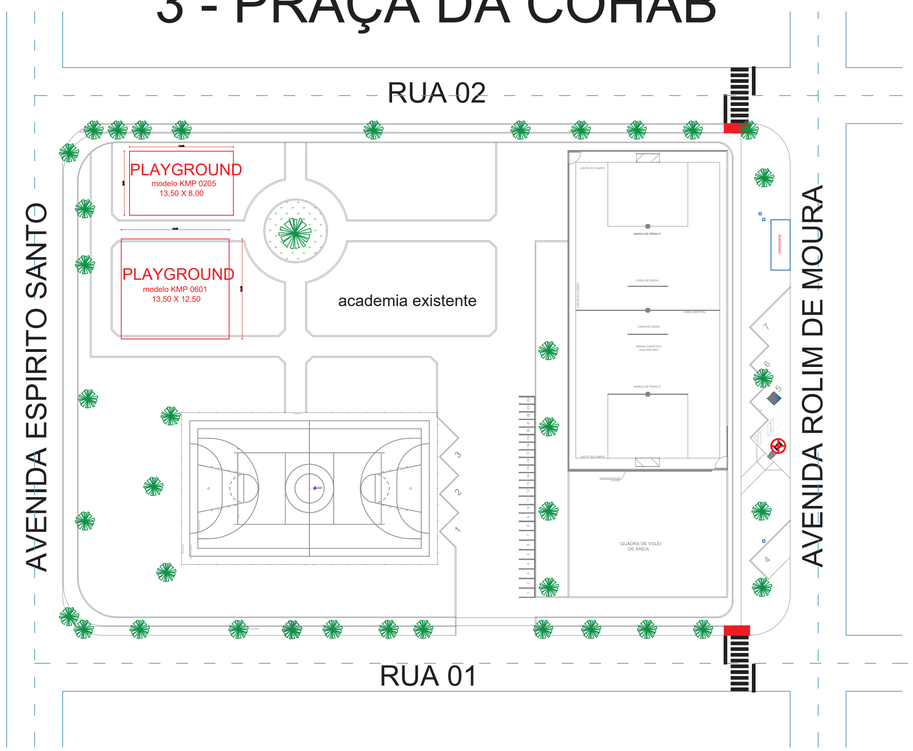
Dionísio Pereira Braga
Secretário Municipal/SEMMADU
Decreto nº 6.514/2025

Processo Agrupado - Página 56 / 87 - Gerado em 03/04/2025

2 - PRAÇA DA PISTA DE SKATE E KART



3 - PRAÇA DA COHAB





Título: "LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS"

Folha: 02|03

Conteúdo: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E LOCAÇÃO
PLANTA BAIXA

Local da Obra: ROLIM DE MOURA-RO
DISTRITO DE NOVA ESTRELA

Proprietário (a): PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA CNPJ 04.394.805/0001-18

Data: DEZ/24 Escala: Indicada RRT Nº:

Quadro de Áreas:

Localização:

Responsável Técnico:

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268

Assinado de forma digital por JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268
Dados: 2024.12.18 11:01:11 -04'00'

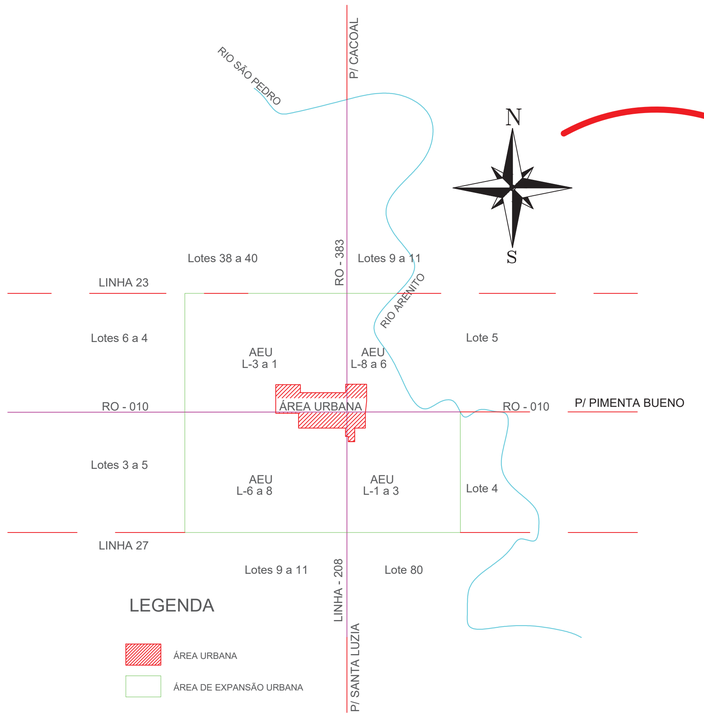
Joeder Brunieri de Souza
Engenheiro Civil
CREA 17668D/RO

Proprietário:

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Aldair Julio Pereira
Chefe do Executivo Municipal

Processo Agrupado - Página 57 / 87 - Gerado em 03/04/2025





4 - PRAÇA DE NOVA ESTRELA



AV. ARARIBÓIA
RO - 383

RUA TANCREDO NEVES
RO - 010

Título:	"LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS"
Folha:	03\03
Conteúdo:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E LOCAÇÃO PLANTA BAIXA
Local da Obra:	ROLIM DE MOURA-RO DISTRITO DE NOVA ESTRELA
Proprietário (a):	PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA — CNPJ 04.394.805/0001-18
Data:	DEZ/24
Escala:	Indicada
RRT Nº:	

Quadro de Áreas:

Localização:

Responsável Técnico:

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268

Assinado de forma digital por JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268
Dados: 2024.12.18 11:01:29 -04'00'

Joeder Brunieri de Souza
Engenheiro Civil
CREA 17668D/RO

Proprietário:

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Aldair Julio Pereira
Chefe do Executivo Municipal

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

ART de Obra ou Serviço
2320248500343624

1. Responsável Técnico

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA

Título do Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO /**

RNP: **2320005595**
Registro: 17668D RO

Empresas.: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Registro: 3308CVRO

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA** CPF/CNPJ: **04394805000118**
RUA AV. JOÃO PESSOA Bairro.: CENTRO Telefone.:
Nº.: 4478 Comp.: PREFEITURA MUNICIPAL Cidade.: ROLIM DE MOURA UF: RO País: BRA CEP.: 76940000
Contrato: Celebrado: Vinculado à ART:
Valor: 469.600,00 Tipo Contratante: PJ Direito Público Substituição:
Ação Institucional: Não informado Forma de Registro: Inicial Motivo: Novo Contrato Participação Téc.: Individual

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: DISTRITO DE NOVA ESTRELA E ROLIM DE MOURA Bairro: ZONA URBANA Telefone.:
Nº: S/N Comp.: PREFEITURA MUNICIPAL Cidade: ROLIM DE MOURA UF: RO CEP.: 76940000
Data de Inicio: 18/12/2024 Previsão de término: 18/05/2025 Coordenadas Geográficas: ,
Finalidade: Outro
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA CPF/CNPJ: 04394805000118

4. Atividade Técnica

Nível de atuação	Atividade técnica	QTD	Unidade
ELABORAÇÃO	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE EDIFICAÇÃO EM OUTROS MATERIAIS	1,00	un
	DETALHAMENTO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO EM OUTROS MATERIAIS	7,00	un

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

_____
Profissional

_____
Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA - 768.184.972-68
Nome do profissional - CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - 04.394.805/0001-18
Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crearo.org.br ou www.confea.org.br
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **855B3-B31B6-90B70-2DCB5-4310A**
www.crearo.org.br atendimento@crearo.org.br
tel: (69) 2181-1072

CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

ELABORAÇÃO DE CROQUI E ORÇAMENTO - PLAYGROUND

Valor ART R$ 0,00 Registrada em: 18/12/2024 Código: WEB Valor Pago: 0,00 Nosso Número: 14000008500343624 Versão do Sistema

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-NCEF

Para: SEOSP-ASTEC

Processo nº: 0069.004146/2024-15

Assunto: **Formalização de Termo de Convênio.**

Senhora Assessora,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Processo SEI n° 0069.004146/2024-15, objetivando AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, no Município de Rolim de Moura - RO.

O valor a ser repassados pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP/RO será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.** Informamos que o recurso encontra-se assegurado conforme NE - Nota de Empenho 2024NE000886 (id.0056063592).

Informamos que o recurso trata-se de emenda parlamentar, oriunda do Processo SEI n° 0005.006334/2024-22 - PDF integral do processo (id.0056397120).

Empós o recebimento da Análise nº 433/2024/SEOSP-NPL (id.0055967806) aprovando os projetos básicos de engenharia e aprovação do Plano de Trabalho, através da Certidão 62 (id.0056055263), encaminhamos o processo para formalização do termo de convênio.

ANEXO ÚNICO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO	
Requisitos	**Documento**
Plano de Trabalho - art. 3º do Decreto nº 26.165/2021	id. 0055881774
Aprovação do Plano de Trabalho pelos Gestores	id. 0056055263
Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia	id.0056397120 - pag. 03
Apresentação de parecer técnico propedêutico que contenha manifestação atinente aos requisitos dispostos na legislação de cada modalidade, mormente ao aparato técnico necessário à individualização do objeto e projeção de custos para a consecução da obra ou serviço pretendidos;	id.0056033084 id.0056421110
Existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa no exercício em curso, caso a duração prevista da parceria ultrapasse a um exercício financeiro;	id. 0056063592

Entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho adequado a modalidade da parceria;	id.0056421110
Parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado	Será elaborado posteriormente pela PGE-SEOSP.
Documentos de regularidade fiscal exigido pelo art. 10, do Decreto nº 26.165/2021:	
Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária	item 4.1 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 30/04/2025
Certidão de regularidade previdenciária	item 4.2 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 19/01/2024
Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	id.0056396396 validade 15/03/2025
Certidão regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND	id.0056396305 validade 19/01/2025
Certidão de regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN	item 1.5 do Extrato CAUC id.0056396652 validade diária
Certidão de regularidade quanto às Contribuições para o FGTS	id.0056396047 validade 22/01/2025
Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	id.0056397655 validade 09/02/2025
Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	id.0056396373 validade 04/02/2025
Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino	item 5.1 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 30/01/2025
Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde	item 5.2 do Extrato CAUC id.0056396652 validade diária
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre	item 3.1.1 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 30/01/2025
Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000	id.0056396460 validade 08/02/2025
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre	item 3.2.1 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 30/01/2025
Limite de Despesas com Parcerias Público - Privadas (PPP)	item 5.3 do Extrato CAUC id.0056396652 validade 30/01/2025
Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais	id.0056396246 validade 31/01/2025 - EM MORA
Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa (Declaração do Município)	id.0056358907
Licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo CONAMA	ausente
Comprovação de propriedade do imóvel	id.0055881742 id.0055881747 id.0055881751 id.0055881756

Declaração de contrapartida	id. 0056395910

NIVALDO FARIA CASTRO
Gerente de Convênios - SEOSP/RO

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO FARIA CASTRO**, **Gerente**, em 13/01/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056396689** e o código CRC **B835F0D8**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056396689

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento - SEOSP-NPL

Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL

PARECER COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº:	0069.004146/2024-15	**DATA DE ABERTURA:**	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
VALOR TOTAL:	R$ 469.600,00	**CONTRAPARTIDA:**	
		CONTRAPARTIDA ELABORAÇÃO :	
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO	**REPASSE:**	

1. Com os cordiais cumprimentos, em complementação à Análise 438 Engenharia (Id. 0056033084), tem-se o presente Parecer Complementar.

2. É importante ponderar que a análise técnica do projeto básico e dos documentos não caracteriza corresponsabilidade do analista, já que a responsabilidade técnica pelos projetos são de seus autores, conforme Anotações de Responsabilidade Técnicas emitidas pelo profissional representante do convenente, conforme Lei n° 5.194/66, especialmente art. 19; Lei n° 6.496/77.

3. A respeito da metodologia adotada, refere-se parecer meramente orientativo, no qual analisamos os itens da planilha orçamentária e checklist que prevê os itens suficientes para atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 49/2016/TCE-RO. Não fez parte da análise a conferência do levantamento de quantitativos de serviços da planilha e critérios de projeto, visto que esta é responsabilidade técnica do orçamentista, conforme Manual de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia – SDR (2012) e Lei n° 5.194/66, especialmente art. 19; Lei n° 6.496/77.

4. Este Parecer Complementar tem como finalidade atender ao que cabe a este profissional e suas devidas atribuições:

> I - complementação do Parecer Técnico a fim de que seja feita a **análise** detalhada se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como seja realizada a **avaliação** pelo setor técnico da SEOSP, se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil, conforme exposto nos parágrafos 33 a 35 deste Parecer Jurídico.

i) análise detalhada se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público;

ii) Avaliação se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil (pesquisa de mercado);

iii) Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5. Desta forma, segue-se a resposta ao que cabe a este setor técnico, acerca das ausências requeridas e acima mencionadas:

i) Como indicado pelo proponente no Plano de Trabalho (Id. 0055881774), em sua Justificativa de Proposição *"É proporcionar um ambiente seguro, estimulante e inclusivo onde as crianças possam desenvolver-se integralmente através do brincar."*, é possível verificar que o público alvo é toda a população do município, buscando a melhoria qualidade de vida dos cidadãos, ao incentivo ao lazer, por meio da aquisição de playgroud para praças e espaços públicos municipais. Dessa forma, considerando o Art. 6 da Constituição Federal de 1988 onde afirma que lazer, é um direito social, torna-se relevante, a propositura do convênio.

Os serviços técnicos que serão realizados já constam nos autos e descritos no Plano de Trabalho (Id. 0055881774), Especificação Técnica (Id. 0055881789) e Planilha Orçamentária (Id. 0055881787). Estas peças Técnicas fora apresentadas pelo responsável técnico do convenente e analisada pelo corpo técnico desta SEOSP, concluiu-se que é de interesse público a formalização do objeto.

ii) Quanto aos insumos utilizados e apresentados pelo profissional técnico responsável pela elaboração do projeto básico, mostra-se condizente de preços com a realidade mercantil, uma vez da utilização de Banco de Composições SINAPI como base de referência, constante no processo na Planilha Orçamentária (Id. 0055881787).

iii) No processo é possível encontrar o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Id. 0056010202).

6. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e zelo, este é o Parecer Complementar.

Porto Velho, Data e Hora do sistema.

FRANCISCO THAMES ARAGÃO SOUSA

Gerente de Engenharia e Termos de Cooperação - SEOSP/RO

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Thames Aragão Sousa**, **Gerente**, em 13/01/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056421110** e o código CRC **6A518B23**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056421110

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Parecer nº 3/2025/PGE-SEOSP

Processo n. 0069.004146/2024-15

Origem: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Valor: R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DECRETO Nº 26.165/2021. CONVÊNIOS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

1. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente através do qual a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP submete a esta Procuradoria consulta (id. 0056540918) acerca da viabilidade jurídica de formalização de Termo de convênio, cujas informações sintetizadas estão constantes do quadro abaixo:

Concedente:	Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.	-
Convenente:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	-
Objeto	*AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS*	id. 0055881774
Repasse	R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	id´s. 0056063218 e 0056063592
Contrapartida	R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)	id. 0056395910
Valor total:	R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)	id´s. 0056063592 e 0056395910

2. É o relatório que se faz necessário.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. **Dos esclarecimentos iniciais**

3. De saída, é importante ponderar que a celebração de Termos de Convênios **não** está abarcada por nenhum dos 08 (oito) Parecereces Referenciais elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

4. Como exposto no Ofício nº 27549/2024/PGE-SEOSP (0053963631), foram aprovados pela PGE, inicialmente, 07 (sete) Pareceres Referencias, os quais abordam, em síntese, os seguintes temas: 1) Dispensa de licitação em razão do valor prevista no **art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.;** 2) Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal **(art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021);** 3) Prorrogação de prazo de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsto nos **arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;** 4) Prorrogação de prazo de convênios e de acordos de cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual **(Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 14.133/2021);** 5) Prorrogação de contratos administrativos de serviços de execução continuada e de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, conforme previsto no **art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/1993;** 6) Adesão a atas de registro de preços registradas com base nas **Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 18.340 de 06 de novembro de 2013 e alterações;** 7) Adesão a atas de registro de preços registradas com base na **Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 28.874/2024.**

5. Em decisão mais recente, avançando em temas pontuais e passíveis de utilização de manifestação padrão, a PGE elaborou o Parecer Referencial nº 8/2024/PGE-GAB, cujo objeto e estabelecimento de procedimentos e requisitos que devem ser observados para a "à legalidade de celebração de parceria **entre o Estado de Rondônia, através de seus órgãos e entidades, com organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, **e que sejam custeados exclusivamente por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar**, seja de qualquer tipo". (https://pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_0055893988_Parecer_Juridico_Referencial_8.pdf)

6. Partindo disso, **é importante esclarecer que a celebração de Termos de Convênio requer análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado, seja qual for o seu objeto, valor, origem dos recursos ou órgão convenente.**

2.2. **Da formalização do Termo de Convênio**

7. Quanto ao objeto em questão, a Constituição Federal determina o procedimento licitatório para contratações na Administração Pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados** mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

8. Somado a isso, o artigo 241 da CF, dispõe:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos **e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

9. Portanto, verifica-se que há legislação nacional que dispõe sobre instrumentos para a formalização de parcerias entre a Administração Pública e os entes (nacional, estadual e municipal), a fim de executar suas políticas públicas.

10. Quanto aos instrumentos, alguns deles foram previstos na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11. No âmbito estadual, com a edição da Lei Estadual nº 5.024, de 23 de junho de 2021, fora publicado o Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, o qual *regulamenta os **convênios** e os **termos de cooperação** celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual* (art. 1º), ficando, assim, revogados a Lei Estadual nº 3.307/2013 e o Decreto Estadual nº 18.221/2013, respectivamente.

12. Ainda, o regulamento estadual previu a adoção das regras previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos previstas na revogada Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 ou de sua norma sucessora, a Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021. Veja-se:

> Art. 34. No que couber, a concedente adotará as regras previstas na Lei Federal n° 8.666, de 1993 ou na que vier a substitui-la.

13. Quanto ao instrumento jurídico a ser formalizado, o art. 1º, § 1º, I, dispõe:

> Art. 1° Este Decreto regulamenta os convênios e os termos de cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual.
>
> § 1° Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> I - **convênio**: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, **repasse de bens ou serviços**, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, **envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;**

14. No que diz respeito ao procedimento administrativo a ser adotado, os artigos 2º e 3º preveem respectivamente:

> Art. 2° O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo presente Decreto, em especial:
>
> I - plano de trabalho, na forma do artigo 3° deste Decreto;
>
> II - autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;
>
> III - documentos de regularidade fiscal;
>
> IV - pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio; e
>
> V - parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.
>
> Parágrafo único. É de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.
>
> Art. 3° **O convênio**, quando o **recurso for proveniente de Emenda Parlamentar**, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, **quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> **I - razões que justifiquem a celebração do convênio;**
>
> II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;
>
> III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;
>
> IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
>
> V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e
>
> VI - cronograma de desembolso.
>
> **§ 1° O órgão ou entidade concedente, antes da liberação dos recursos, objeto da avença, cientificará o Chefe da Casa Civil do estado de Rondônia acerca da liberação dos referidos recursos.**
>
> § 2° As entidades não dotadas de capacidade técnica ou financeira para a elaboração de Plano de Trabalho receberão auxílio técnico e operacional do órgão concedente para a elaboração e adequação do Plano de Trabalho.
>
> § 3° Os convênios de qualquer natureza devem ser propostos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de Termo com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do prazo de execução, constante no Plano de Trabalho, e ainda:
>
> I - evidenciada a necessidade de melhor instrução processual, as exigências deverão ser lançadas pela Procuradoria-Geral do Estado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso dos Autos na instituição, devendo ser sanadas em igual prazo pela proponente; e
>
> II - sanadas as eventuais falhas e irregularidades, a Procuradoria-Geral do Estado deverá analisar e elaborar o Termo de Convênio em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso dos Autos na instituição, desde que tal fato não ocorra na sexta-feira, oportunidade em que a contagem iniciar-se-á no próximo dia útil.
>
> § 4° Se houver múltiplos Planos de Trabalho propostos pela mesma entidade, deverão ser reunidos em um único procedimento administrativo e viabilizados por intermédio de um mesmo instrumento de Convênio.

15. Além do mais, em relação à regularidade fiscal, o art. 10 prevê que são condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo convenente:

> Art. 10. São condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:
>
> I - demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do Protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e o Distrito Federal;
>
> II - regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia;
>
> III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, consoante aos dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
>
> IV - regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por Lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
>
> V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil - BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;
>
> VI - regularidade quanto às Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal;
>
> VII - regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente;
>
> VIII - regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
>
> IX - aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
>
> X - aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde;
>
> XI - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre;
>
> XII - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
>
> XIII - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
>
> XIV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos Contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios;
>
> XV - certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais;
> XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa;
> XVII - licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

16. Portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pelos artigos 2º, 3º e 10, não haverá óbice para a formalização do referido instrumento jurídico.

17. Outrossim, imprescindível ainda a declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021, conforme decido pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Informação nº 23/2021/PGE-ASSESADM:

> Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Estado opina:
>
> (...)
>
> III - declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021;

18. Sendo assim, passar-se-á análise quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos acima:

Requisitos	**Documento**
Plano de Trabalho - art. 3º do Decreto nº 26.165/2021: a) razões que justifiquem a celebração do convênio; b) descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; c) descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas; d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; e) plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e cronograma de desembolso.	id. 0055881774
Aprovação do Plano de Trabalho pelos Gestores	id. 0056055263
Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia	id. 0056397120 - pag. 03
Parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado	o presente documento
Documentos de regularidade fiscal exigidos pelos art. 10 do Decreto nº 26.165/2021:	
Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária	item 4.1 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 30/04/2025
Certidão de regularidade previdenciária	item 4.2 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 19/01/2025 **- vencida**
Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	id. 0056396396 - val. até: 15/03/2025
Certidão regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND	id. 0056396305 - val. até: 19/01/2025
Certidão de regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN	item 1.5 do Extrato CAUC id. 0056396652 - data da consulta: 10/01/2025
Certidão de regularidade quanto às Contribuições para o FGTS	id. 0056396047 - val. até: 22/01/2025
Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	id. 0056397655 - val. até: 09/02/2025
Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	id. 0056396373 - val. até: 04/02/2025

Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino	item 5.1 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 30/01/2025
Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde	item 5.2 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 10/01/2025 id. 0056396460 - val. até: 08/02/2025
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre	item 3.1.1 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 30/01/2025
Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000	id. 0056396460 - val. até: 06/02/2025
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o en cerramento de cada bimestre	item 3.2.1 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 30/01/2025
Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	item 5.3 do Extrato CAUC id. 0056396652 - val. até: 30/01/2025
Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais	id. 0056396246 - val. até: 31/01/2025 - **EM MORA**
Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa (Declaração do Município)	id. 0056358907
Licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo CONAMA	id. 0056600769 - val. até: 17/01/2026
Comprovação de plena propriedade do imóvel	id. 0055881742
Declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021, conforme decido pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Informação nº 23/2021/PGE-ASSESADM.	id. 0056396689

19. De acordo com o acima relacionado, observa-se que restaram ausentes:

I - Certidão de regularidade previdenciária;

II - Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais.

20. Por força do preconizado pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/21, é de se considerar que o repasse de valores aos entes convenentes é **condicionado ao atendimento dos requisitos nele estabelecidos, não havendo exceções específicas que possam justificar a dispensa de tais comprovações.**

21. Assim, tenho que cumpre ao consulente **empreender diligências nos órgãos específicos que controlam o cumprimento de cada um dos requisitos encimados**, a fim de que obtenha, de forma isolada e individual, cada um dos documentos comprobatórios necessários para que seja possível realizar o repasse ao Município pretendido.

22. A obtenção de tais documentos é elementar para que se instrua o processo de acordo com as exigências do Decreto nº 26.165/2021, em prestígio aos princípios da transferência e da impessoalidade, agindo o poder público como fiscal da lei e do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas básicas pelo convenente.

23. No entanto, **no presente caso**, a ausência de tais documentos, por si só não configura óbice para a celebração do ajuste, eis que se trata de convênio celebrado para fins de destinar **recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva**, consoante se extrai do Ofício nº 4193/GABAC/EMENDA BANCADA/2024 0056504467.

24. Referidas emendas parlamentares impositivas tem fundamento no art. 136-A da Constituição Estadual, com destaque aos seus §§ 1º e 8º, que assim dispõem:

> Art. 136-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
>
> § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada.
>
> (...)
>
> § 8º Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista nos §§ 1º e 9º deste artigo, for destinada aos municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 138.

25. Observa-se do dispositivo constitucional que a execução das emendas individuais impositivas é de caráter obrigatório e que a sua destinação aos Municípios independe da adimplência deste ente federativo.

26. À propósito, o Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, em manifestação de id. 0053977999, reconheceu a desnecessidade de adimplência do ente federativo beneficiado em casos como o que se amoldam aos autos, condicionado à prévia manifestação da equipe técnica da SEOSP acerca se, de fato, os valores são de origem parlamentar impositiva.

27. **Por assim ser, em alinhamento ao entendimento firmado pelo Gabinete da PGE, tenho por possível a celebração do ajuste, mesmo que não demonstrada a adimplência do Município, considerando que os valores relativos ao repasse são de origem parlamentar impositiva, conforme Ofício nº 4193/GABAC/EMENDA BANCADA/2024 0056504467.**

2.3. **Do oferecimento da Contrapartida financeira pelo Convenente**

28. Não menos importante, o art. 6º, do Decreto n. 26.165/21, preceitua que para a formalização de termo de convênio será obrigatório o oferecimento de contrapartida financeira ou através de bens e/ou serviços.

29. Quanto a isso, a Lei de diretrizes orçamentárias nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, estabelece os seguintes percentuais mínimos no que diz respeito à contrapartida financeira:

> "Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:
>
> I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no art. 156 da Constituição Federal; e

> II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:
>
> a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
>
> b) 1% (um por cento) para os municípios de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e
>
> **c) 2% (dois por cento) para os municípios a partir de 50.001 (cinquenta mil habitantes)**.
>
> (...)"

30. No caso em tela, o município possui população estimada em 62.559 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove) habitantes (id. 0055881763).

31. Consoante dispositivo destacado acima, observa-se que a contrapartida oferecida pelo Município Convenente - R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) - preenche o percentual mínimo disposto no artigo 37, II, alínea "c" da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

2.4. **Do parecer técnico**

32. Trata-se de um documento imprescindível para a formalização de um Termo de Convênio. É esse instrumento que vai analisar se aquela parceria descrita no Plano de Trabalho possui interesse público, se a forma como ela está sendo proposta é viável para atender ao público destinatário, se é razoável, se não possui discrepâncias em relação ao que vai ser adquirido com o repasse financeiro, bem como se os valores estipulados são compatíveis com os praticados no mercado.

33. O Parecer Técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias e tal documento deve estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelas leis de Convênios e Termos de Fomento, a depender do caso e, que a manifestação da unidade técnica tem o condão de subsidiar a decisão do Gestor.

34. Quanto a isso, o art. 2º, parágrafo único e art. 8º, § 3º, ambos do Decreto n. 26.165/21 prevê que o Parecer Técnico deverá conter os seguintes pontos:

> Art. 2º O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo presente Decreto, em especial:
>
> (...)
>
> Parágrafo único. É de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.
>
> Art. 8° São competências e responsabilidades do concedente:
>
> [...]
>
> § 2° A concedente deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

35. Em suma, o Parecer Técnico deverá conter os seguintes pontos:

Art. 2º, parágrafo único e art. 8º, § 3º, ambos do Decreto n. 26.165/21	Análise nº 438/2024/SEOSP-NPL (id. 0056033084) e Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL (id. 0056421110)
Análise detalhada se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público	Item I do Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL (id. 0056421110)
Avaliação se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil (pesquisa de mercado)	Item II do Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL (id. 0056421110)
verificação quanto a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia	Item III do Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL (id. 0056421110)

36. Sendo assim, da leitura da Análise nº 438/2024/SEOSP-NPL (id. 0056033084) e Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL (id. 0056421110), observa-se que o setor de análise técnica atestou preencher os requisitos do Parecer técnico contidos em lei.

37. Por fim, **deve o Gestor e seus técnicos acautelarem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação, o que o ora apresentado não necessita ser complementado**.

2.5. **Do Termo de convênio. Cláusulas obrigatórias. Art. 14. do Decreto n. 26.165, de 24 de junho de 2021.**

38. O Instrumento de formalização deverá ser elaborado conforme o disposto no art. 14. do Decreto n. 26.165, de 24 de junho de 2021, bem como demais cláusulas que se fizerem necessárias ao cumprimento do seu objeto, vejamos:

Art. 14	São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:	Termo de Convênio 19 (id. 0056544429)
I	O objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição	Cláusula 1ª
II	as obrigações de cada um dos partícipes	Cláusula 7ª

III	a contrapartida, quando houver	Cláusula 2ª - parágrafo 2.3
IV	a vigência a partir do recebimento dos recursos, salvo para os eventos, festas e comemorações em que será a partir da assinatura do instrumento, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas	Cláusula 6ª - parágrafo 6.1
V	a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade	Cláusula 9ª - parágrafo 9.4
VI	a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro	Cláusula 3ª - parágrafos 3.1 e 3
VII	o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver	Cláusula 2ª e 4ª
VIII	a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto	Cláusula 13ª - parágrafo 3.1
IX	no caso de Órgão ou Entidade Pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize	Cláusula 3ª - parágrafo 3.4
X	a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual	Cláusula 5ª - parágrafo 5.3
XI	a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização	Cláusula 12ª - parágrafo 12.2
XII	a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado	Cláusula 9ª - parágrafo 9.1
XIII	o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto	Cláusula 10ª
XIV	a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo	Cláusula 14ª - parágrafos 14.1 a
XV	a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso	Cláusula 15ª - parágrafo 15.6, I
XVI	a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos	Cláusula 18ª
XVII	a previsão de, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado	Cláusula 3ª - parágrafo 3.5
XVIII	a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos	Cláusula 7ª - item E
XIX	a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público	Cláusula 15ª - parágrafo 15.15
XX	o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas, nos casos em que não houver ampliação de meta do Plano de Trabalho para utilização do remanescente	Cláusula 13ª - parágrafo 13.3 e cláusula 15ª - parágrafo 15.5
XXI	a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto	Cláusula 15ª - parágrafo 15.6, I
XXII	a obrigação do concedente em dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas	Cláusula 7ª - item I, B
XXIII	a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento	Cláusula 16ª - parágrafo 16.2

40. Necessário pontuar que os instrumentos de celebração de convênio e fomento, bem como os demais instrumentos que formalizam uma relação jurídica entre o Estado e demais entes públicos ou privados, são elaborados pela Procuradoria Geral do Estado, que os elaboram de acordo com a legislação e realidade vigentes à época.

42. Desta forma, existem cláusulas obrigatórias que não podem deixar de constar em tais instrumentos, já outras, são para tornar o negócio jurídico seguro e claro para ambas as partes. Assim, naquilo que não for conflitar com as normas, mas que tratam de uma mera adequação à individualidade de cada acordo entre as partes, não cabe a esta procuradoria criar impedimentos, **cabendo ao gestor da pasta informar no ato de solicitação de elaboração dos referidos instrumentos.**

2.7. **Da reserva orçamentária**

44. É condição para celebração de Convênios que envolvam repasse financeiro a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho, conforme previsto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis, como se observa no §2º do art. 10 do Decreto nº 26.165/2021. Veja-se:

> Art. 10. São condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:
>
> [...]
>
> **§ 2° É condição para a celebração de Convênios que envolva repasse financeiro, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.**
>
> [...]

45. No presente caso, verifica-se nos autos a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária (0056063218) e Nota de Empenho (0056063592), o que demonstra a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa pretendida.

46. De todo modo, **considerando que o instrumento jurídico será firmado em exercício diverso ao da emissão da Nota de Empenho, deve o consulente se ater às regras gerais de encerramento do exercício financeiro de 2024 previstas pelo Decreto Estadual nº 29.540/2024, dentre elas a necessidade de incluir as despesas em restos a pagar, como exigido pelo art. 7º da norma estadual e pelo art. 36 da Lei nº 4.320/64.**

47. Portanto, verifica-se a possibilidade jurídica de celebração de convênio com o Município de Rolim de Moura, objetivando a *AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS*, **respeitando-se o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho** (id. 0055881774).

3. CONCLUSÃO

48. Assim, considerando os elementos constantes do feito, opina a Procuradoria Geral do Estado pela **possibilidade jurídica da celebração de convênio** entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Rolim de Moura, objetivando a *AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,* no valor total de R$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), respeitando-se o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (id. 0055881774).

49. No mais, em prestígio aos princípios da eficiência, transparência e impessoalidade, recomendo a juntada dos documentos mencionados como vencidos e cobrança de regularidade do Município quando a certidão que atesta a sua mora no pagamento de precatórios, constantes da tabela do parágrafo 14, sem prejuízo da possibilidade de celebração do convênio, conforme fundamentação exposta nos parágrafos 19 a 23 deste opinativo.

50. Alerte-se o consulente de se ater às regras gerais de encerramento do exercício financeiro de 2024 previstas pelo Decreto Estadual nº 29.540/2024, dentre elas a necessidade de incluir as despesas em restos a pagar, como exigido pelo art. 7º da norma estadual e pelo art. 36 da Lei nº 4.320/64.

51. **Elabore-se o Termo de Convênio.**

52. Recomenda-se as partes à observância dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, legislação que fundamenta o presente procedimento, evitando-se menções a revogada Lei nº 8.666/1993 em seus documentos e peças técnicas.

53. Deixo de submeter o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

ALISSON CESAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
Diretor da PGE-SEOSP

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Cesar de Carvalho**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 21/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056544364** e o código CRC **5C3AAA3A**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056544364

Emissão de comprovantes

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/02/2025 -     AUTOATENDIMENTO      - 14.42.40
1406001406         SEGUNDA VIA              0001
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMRM - CONTA UNICA
AGENCIA: 1406-0 CONTA:       200.000-8
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMRM - CONTA UNICA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2755-3 - ROLIM DE MOURA
CONTA:      71.171-3

FAVORECIDO:  MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18
VALOR: R$                              69.600,00
DEBITO EM: 04/02/2025
================================================
DOCUMENTO: 020401
AUTENTICACAO SISBB:        1.405.0DA.AEB.82A.4D5
```

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

OB - ORDEM BANCÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA

Ordem

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Gestão 00001 Tesouro
Data Referência 29/01/2025 **Ordem Bancária Número** 2025OB003763
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010000-5
Fica esta Agência autorizada a creditar aos abaixo relacionados, contra Banco: BANCO DO BRASIL
De Conformidade com os documentos comprobatórios em nosso poder

OR	Favorecido	Domicílio Bancário Destino	PP	Subação	ND	Fonte Recurso	NE	UG / Gestão	NL	Reten
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA 04.394.805/0001-18 Crédito conta-corrente	104 02755-3 000071171-3	2025PP000186			1.5.00.007055	2024NE000886	270001 - 00001	2025NL000220	

Valor desta Nota
Quatrocentos Mil Reais

Ordenador Primário Elias Rezende De Oliveira **Ordenador Secundário** José Helio Cysneiros Pacha

Assinatura _____ **Assinatura** _____

SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo: Programação e Execução Financeira
Data e Hora de Emissão: 05/02/2025 às 09:14:51
Emissor: Pedrina Maria Ferreira Da Silva

Documento assinado eletronicamente por **PEDRINA MARIA FERREIRA DA SILVA**, **Gerente Financeiro**, em 05/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 05/02/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056852627** e o código CRC **2F4A3738**.

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0069.004146/2024-15 SEI nº 0056852627


PLAYGROUND 2024
CNPJ: 04.394.805/0001-18
PLAYGROUND 2024
Agência: 2755
Conta: 00071171-3
Saldo Atual
R$ 470.429,84 C
Extrato Histórico

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: PLAYGROUND 2024

Conta: 2755 | 006 | 00071171-3

Data: 12/03/2025 - 13:51

Mês: Fevereiro/2025

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/02/2025	245410	APLICACAO	69.600,00 D	69.600,00 D
04/02/2025	000001	CRED TED	69.600,00 C	0,00 C
25/02/2025	000000	MANUT CTA	69,00 D	69,00 D
25/02/2025	727220	RESG AUTOM	69,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: PLAYGROUND 2024

Conta: 2755 | 006 | 00071171-3

Data: 12/03/2025 - 13:51

Mês: Janeiro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
30/01/2025	000001	CRED TED	400.000,00 C	400.000,00 C
30/01/2025	000020	MANUT CAD	36,50 D	399.963,50 C
31/01/2025	238448	APLICACAO	399.963,50 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Saldo

Escolha a conta que deseja utilizar:

2755 / 006 / 00071171-3 PLAYGROUND 2024

Saldo	474.079,33 C
Limite do Cheque Especial	0,00
Saldo bloqueado	0,00 C
Saldo disponível	474.079,33 C
Saldo proprio disponivel	474.079,33 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Investimentos

Produto	Data Ref.	Saldo
INVESTIMENTO PRATICO	11/03/2025	474.079,34 C

* Clique no produto desejado para obter detalhes do investimento.

Os lançamentos serão realizados na noite da data do movimento.

Lançamentos Futuros

Data Mov.	Histórico	Valor
25/03/2025	MANUT CTA	69,00 D

* 670 - Não há lançamentos do dia.

Memo n° 073/SEMACOL/2025

Rolim de Moura, 12 de março de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação - SEMACOL

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.003.04.122.0037.x.xxx		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
02.003.04.122.0037.x.xxx		**AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**
4.4.90.52.00.00	**15000000**	**Equipamentos e Material Permanente**
VALOR total do convenio		**Valor R$ 469.600,00**
CONTRAPARTIDA		**Valor Contrapartida R$ 69.600,00**

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **Excesso por arrecadação.**

Justificativa: A Secretaria Municipal de Administração vem requerer a presente abertura de crédito adicional Especial para custear despesa com Aquisição de Playground para Praças e Espaços Públicos Municipais, conforme convênio TERMO DE CONVENIO Nº 19/2025/PGE-SEOSP, Celebrado com Estado de Rondônia, através da Secretaria do Estado de Obras e Servidos Públicos – SEOSP, e o Município de Rolim de Moura, no valor total de **R$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais). Sendo a Contrapartida no valor de **R$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

A aquisição de playgrounds não apenas satisfaz necessidades recreativas básicas, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças, promove um ambiente

Assinatura eletrônica - Identificador: 37489a4e-76de-4808-aa8d-642376820d8d - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 77 / 87 - Gerado em 03/04/2025

escolar mais saudável e favorece a inclusão social, justificando assim o investimento necessário. E proporcionar um ambiente seguro, estimulante e inclusivo onde as crianças possam desenvolver-se integralmente através do brincar.

SUPLEMENTAR:

Reduzido xxx	FONTE	DESCRIÇÃO
02.000.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação - SEMACOL
02.003.04.122.0037.x.xxx		Departamento: Secretaria Munic. De Administração.
02.003.04.122.0037.x.xxx		Aquisição de Playground para Praças e Espaços Públicos Municipais.
44.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente
SUPLEMENTAR		Valor a Suplementar: R$ 69.600,00

DEDUZIR:

Reduzido xxx	FONTE	DESCRIÇÃO
02.000.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação - SEMACOL
02.003.04.122.0037.x.xxx		Departamento: Secretaria Munic. DE Administração.
02.003.04.122.0037.2.003		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00	10000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DEDUZIR		Valor total a deduzir R$ 69.600,00

Chegando ao total firmado no valor de **R$ 469.600,00** (Quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais). Conforme documentos em anexo, assim como extratos bancários comprobatórios também em anexo.

Atenciosamente,

Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário Municipal da SEMACOL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=37489a4e-76de-4808-aa8d-642376820d8d



MANIFESTAÇÃO
Nº 034/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 13/03/2025 através do Memorando n° 073/SEMACOL/25, Processo eletrônico nº 2411/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Administração**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 400.000,00, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 69.600,00, totalizando R$ 469.600,00, para custear despesas com aquisição de playground para praças e espaços públicos municipais, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso estadual, Termo de Convênio nº 19/2025/PGE-SEOSP, por intermédio da Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, e contrapartida de recursos próprios. O recurso encontra-se em conta. Juntados também, termo de convênio, plano de trabalho, extrato da conta específica para recebimento do recurso e QDD para anulação para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 14 de Março de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: a7975acb-0980-4c9e-a67a-41de29c395f5 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 80 / 87 - Gerado em 03/04/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a7975acb-0980-4c9e-a67a-41de29c395f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

JANEIRO ATÉ MARÇO

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Pagar	a Empenhar
02.003.04.122.0001.2003 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				**1.653.879,69**	**51.166,86**	**1.370.162,95**	**1.414.231,30**	**336.713,39**	**197.466,21**	**139.247,18**	**188.481,53**
9	02.003.04.122.0001.2003.3.3.20.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
10	02.003.04.122.0001.2003.3.3.30.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
11	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	25.000,00	0,00	0,00	8.183,71	8.183,71	8.183,71	0,00	16.816,29
12	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	80.000,00	9.666,86	18.627,86	5.212,50	244,00	0,58	243,42	65.120,64
13	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15000000	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00
14	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	1.454.719,69	41.500,00	1.351.535,09	1.400.835,09	328.285,68	189.281,92	139.003,76	12.384,60
15	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
16	02.003.04.122.0001.2003.3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
17	02.003.04.122.0001.2003.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	15000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
18	02.003.04.122.0001.2003.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Totais				**1.653.879,69**	**51.166,86**	**1.370.162,95**	**1.414.231,30**	**336.713,39**	**197.466,21**	**139.247,18**	**188.481,53**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

28/03/2025 - 17:08:51

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 60/2025

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Memorando nº 73/SEMACOL/2025 e **Processo Administrativo nº 2411/2025, (aquisição de playgroud para praças e espaços públicos municipais)**, Memorando nº 06/2025/Divisão de Convênio, Termo de Convênio nº 19/2025/PGE-SEOSP, Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Certidão de Inteiro Teor, Parecer nº 1/2025/SEOSP-NPL, Parecer nº 3/2025/PGE-SEOSP, extrato, Memorando n° 73/SEMACOL/2025, manifestação da Controladoria e Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$400.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$69.600,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$400.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.1177 – Aquisição de Playground para Praças e Espaços Públicos Municipais
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$400.000,00
Sub-total:.....R$400.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
VALOR: R$400.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.1177 – Aquisição de Playground para Praças e Espaços Públicos Municipais
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$69.600,00
Sub-total:.....R$69.600,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0037.2003 – Manutenção da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$69.600,00
Sub-total:.....R$69.600,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura